



CONTRATO Nº 036/2025

**PROCESSO Nº 033/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A EMPRESA
CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E
ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX -PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, inscrito(a) no CPF nº 019.888.414-10, portador da Carteira de Identidade nº 5.111.472 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.908.994/0001-45, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 410 – 1º andar – Maurício de Nassau – Caruaru (PE), doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BERNARDO DE LIMA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 810.226 SDS/PE SDS/PE e CPF nº 031.276.214-34, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 033/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 020/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeira, de planejamento orçamentário e gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix – PE.

1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1.- Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 033/2025 e Inexigibilidade de Licitação 020/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 10/03/2025 e encerramento em 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas mensais no valor de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, acrescido de 04 (quatro) parcelas, do mesmo valor, pela elaboração e revisão do Projeto

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA

A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://transparencia.gov.br/assinatura-digital>



Praça São Félix, 20 – Centro, Camocim de São Félix – PE, 55665-000



de Lei do Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2026 a 2029, pela consultoria na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Elaboração Proposta Orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos e os programas de governo constantes do PPA e pela Elaboração da Prestação de Contas Anual.

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.4 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix -PE, inscrita no CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, sediada a Praça São Félix, nº 20, - Centro – Camocim de São Félix (PE).

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.6. O contrato resultante poderá ter seu preço reajustado pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.06.02	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
04.122.0056.2037.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://brasil.gov.br/assinador-digital



Praça São Félix, 20 – Centro, Camocim de São Félix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix - PE como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Camocim de São Félix (PE), 10 de março de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://snpes.gov.br/assinador-digital>





MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
BERNARDO DE LIMA BARBOSA

A conformidade com a assinatura pode ser verificado em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESPAM-CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E
ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.844-01

JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43